

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Secretaria Regional de Educação****Direcção Regional de Administração Educativa**

Aviso n.º 5-A/2005/M (2.ª série). — *Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005-2006, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/M, de 30 de Março (adiante e para todos os efeitos legais designado por Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho).* — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola e de zona pedagógica da Secretaria Regional de Educação, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, e das necessidades residuais disponíveis após o destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 30.º e 31.º, através de afectação, destacamento e contratação de acordo com os artigos 32.º a 42.º

I — Prazo de apresentação de candidatura

1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º, o prazo para apresentação de candidatura, incluindo a manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento ou de contratação, nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º, é de oito dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.

2 — O prazo para manifestação de preferências, para efeitos de destacamento e de afectação, é de cinco dias úteis contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data de publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de candidatos excluídos, colocados e ordenados do concurso de provimento.

3 — Para candidatos em exercício de funções ou residentes no continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de cinco dias seguidos.

4 — Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.

5 — Por remissão do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — As candidaturas apresentadas por correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

II — Tipo de concurso e legislação aplicável

1 — Concurso interno e externo, nos termos do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

2 — Concurso para preenchimento de lugares de quadro de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, grupo 10, previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março.

3 — O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, por força da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

III — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Concurso interno:

1.1 — Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, de acordo com o disposto no artigo 25.º e no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os do-

centes providos em lugares dos quadros da carreira docente do Ministério da Educação, da Região Autónoma dos Açores (RAA) e da Região Autónoma da Madeira (RAM) que, não tendo sido transferidos ao abrigo dos artigos 43.º a 47.º, pretendem ser providos em outro lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica ou transitar de nível, grau ou grupo da docência para o qual possuem qualificação profissional.

1.2 — Os docentes dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro da origem até ao final do mês de Setembro de 2004 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

1.3 — São colocados em regime de afectação os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 33.º, manifestem as suas preferências por escolas e que:

1.3.1 — Em cumprimento do disposto no artigo 20.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, tenham apresentado candidatura para efeitos de graduação.

1.3.2 — Tendo sido opositores ao concurso externo de provimento aceitem, nos termos do disposto no artigo 19.º, a colocação obtida.

1.3.3 — Os docentes que não manifestam preferências são afectos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respectivo quadro da zona pedagógica.

1.4 — São opositores ao destacamento os docentes que, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, manifestem intenção de continuar em concurso para o efeito.

1.4.1 — São admitidos ao destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes cujo cônjuge ou equiparado seja funcionário ou agente e requeiram a sua colocação nos termos do artigo 38.º, ainda que só em 1 de Setembro de 2005 a sua nomeação se converta em definitiva.

1.4.2 — Apenas os docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro de escola em 1 de Setembro de 2004 podem requerer colocação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º

2 — Concurso externo:

2.1 — Podem ser opositores ao concurso externo:

2.1.1 — Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro;

2.1.2 — Os docentes providos em lugar de quadro de escola e de zona pedagógica que pretendam transitar de nível, grau de ensino ou grupo de docência para o qual possuem habilitação própria.

2.2 — A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando da nomeação ou da contratação.

2.3 — São habilitações legalmente exigidas as seguintes:

2.3.1 — Qualificação profissional para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, certificada pelo Ministério da Educação/Secretaria Regional de Educação;

2.3.2 — Habilitação própria para a docência no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, nos termos dos seguintes diplomas:

Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 112/84, de 28 de Maio, 23/85, de 8 de Abril, 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Abril de 1986, 6-A/90, de 31 de Janeiro, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 52/96, de 9 de Dezembro, 7/97, de 7 de Fevereiro, 15/97, de 31 de Março, 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-M/99, de 27 de Fevereiro, 14/99, de 12 de Março, 28/99, de 25 de Maio, e 3-A/2000, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3-A/2000, de 21 de Janeiro; e

Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro, aditada pelas Portarias n.ºs 56-A/98, de 5 de Fevereiro, e 16-A/2000, de 18 de Janeiro.

2.3.3 — No que respeita à disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, as qualificações e habilitações para a docência são:

2.3.4 — As qualificações profissionais são as conferidas pela licenciatura em Ciências Religiosas, nos termos do despacho n.º 144/

ME/88, de 2 de Setembro, e pela licenciatura em Teologia, acrescida da habilitação pedagógica complementar, ministradas pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, ou por qualquer licenciatura acrescida de 60 créditos em Ciências Religiosas, conferidos pela Faculdade de Teologia ou pelas escolas teológicas previstas na alínea *a*) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 36, de 12 de Fevereiro de 1992, e 63, de 16 de Março de 1994, e pela habilitação pedagógica complementar conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

2.3.5 — As habilitações próprias são as conferidas pelo Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, bem como as conferidas nos estritos termos do despacho n.º 18/ME/91, de 7 de Março.

2.4 — Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa devem comprovar o domínio perfeito da língua mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro.

2.5 — São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de *Apto* em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial habilitante ao acesso à docência em instituição portuguesa de ensino superior.

IV — Número e local de lugares a prover

1 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

1.1 — Para efeitos de concurso interno de provimento, são considerados os lugares vagos constantes dos mapas I e II, publicitados em anexo ao presente aviso, e os resultantes da recuperação automática de vagas dos quadros de escola e de zona pedagógica, de acordo com o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

1.2 — Os lugares já providos em anteriores concursos e que excedam as necessidades reais dos estabelecimentos de educação ou de ensino são publicitados como vagas negativas (-), não podendo ser objecto de recuperação.

1.3 — Para efeitos do concurso externo de provimento são considerados todos os lugares de quadro dos estabelecimentos de educação/ensino e de zona pedagógica não preenchidos pelo concurso interno.

2 — A quota de emprego destinada ao primeiro provimento em lugar de quadro por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no n.º 2 do artigo 12.º que configuram o concurso externo de provimento (1.ª, 3.ª e 4.ª prioridades).

2.1 — O provimento far-se-á de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado, verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

3 — O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa III anexo ao presente aviso, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de Fevereiro [mantido em vigor por força do disposto na alínea *c*) do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho], e com a Portaria n.º 99/2003, de 7 de Agosto.

4 — As necessidades residuais de pessoal docente a considerar para efeitos de contratação após a concretização do destacamento por ausência de serviço, da afectação e dos destacamentos por outros motivos, nos termos previstos e regulados nos artigos 30.º a 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, são recolhidas pela Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE), mediante proposta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino.

V — Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura, com indicação do respectivo endereço, dos documentos a juntar e dos prazos.

1 — Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura:

1.1 — Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública apresentam a candidatura junto da respectiva delegação escolar e aqueles que se encontram em regime de mobilidade noutras instituições, na delegação escolar que tutela a área da escola onde estejam providos.

1.2 — Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública apresentam a candidatura na escola onde se encontram a exercer funções e aqueles que estejam em regime de mobilidade noutras instituições, na escola do respectivo provimento.

1.3 — Os candidatos não abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 e em exercício de funções na RAM apresentam a candidatura directamente na DRAE ou nos termos definidos no número seguinte.

1.4 — Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no continente ou na RAA ou no estrangeiro apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE) — concurso de educadores de infância e professores do ensino básico e do ensino secundário — Edifício Oudinot, 4.º, apartado 3206, 9051-901 Funchal, Madeira, ou remetem, via órgão de gestão dos estabelecimentos de educação/ensino ou de agrupamentos de escolas/direcções regionais.

1.5 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido nos números anteriores.

2 — Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados:

2.1 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do registo biográfico;
- c) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;
- d) No caso de os candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado.

2.2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os docentes que tenham manifestado intenção de continuar em concurso para efeitos de desacompanhamento ao abrigo da preferência conjugal apresentarão, aquando da sua candidatura ao referido concurso e conjuntamente com o formulário, declaração, sob compromisso de honra, que contenha os seguintes elementos:

- a) Estado civil, com identificação do cônjuge ou equiparado;
- b) Identificação e localização do serviço público onde o cônjuge presta funções, com indicação da natureza do respectivo vínculo.

Sendo o cônjuge funcionário da Caixa Geral de Depósitos, deverá, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, mantido em vigor por força do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, ser expressamente referido o vínculo contratual de natureza pública.

2.3 — Prova da profissionalização — os professores não pertencentes aos quadros e portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das faculdades de letras e de ciências, deverão fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o grupo de docência em que realizaram o estágio, nos termos do contrato celebrado.

No caso em que as variantes dessas licenciaturas não se identificam com os grupos de docência, deverão ser mencionados os grupos que integram cada uma das disciplinas da variante.

Salientamos que a licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante da Estudos Portugueses e Franceses, do ramo de Formação Educacional, e a licenciatura em Ensino de Português e Francês ape-

nas configuram habilitação profissional para o grupo 8.º-B (código 21) — Francês e Português.

2.4 — Os docentes providos em lugares de quadro dos estabelecimentos de educação e de ensino da RAA, em resultado de candidatura em prioridade conferida em razão da aceitação do provimento por período não inferior a três anos, deverão juntar declaração emitida pelos competentes serviços regionais de educação de que o ano escolar de 2004-2005 não se inclui no compromisso assumido.

2.5 — As candidaturas para preenchimento de lugares de Educação Moral e Religiosa Católica devem ser acompanhadas das seguintes declarações:

- a) Declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde o mesmo se encontra colocado;
- b) Declaração de concordância do bispo da diocese a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho.

2.6 — Confirmação de dados pelas escolas — todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos da rede pública da Secretaria Regional de Educação da RAM serão objecto de confirmação pelos respectivos órgãos de gestão das escolas ou de quem legalmente os substitua e, no caso dos educadores de infância e dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico, pelos delegados escolares, devendo ser feita no formulário menção expressa de tal confirmação.

2.6.1 — A confirmação implica:

- a) Assinatura do confirmante e selo branco ou carimbo a óleo do estabelecimento de ensino/delegação escolar no local adequado do formulário;
- b) Certificação de todos os elementos constantes do formulário.

2.7 — Os candidatos a que faz referência o n.º 2.6, que tenham sido opositores ao concurso respeitante ao ano escolar 2004-2005, são dispensados de apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 2.1 e 2.3, desde que não se tenha verificado qualquer alteração.

2.7.1 — Na eventual alteração referida no n.º 2.7 não se inclui o tempo de serviço docente dado que o mesmo já consta da última lista de antiguidade publicada, não carecendo de apresentação de documento comprovativo.

2.8 — Entrega das candidaturas pelos órgãos de gestão/delegados escolares — os órgãos de gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário e os delegados escolares remetem, de imediato, todos os formulários por correio registado com aviso de recepção à DRAE.

VI — Indicações necessárias à correcta formalização da candidatura

O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os níveis e graus de ensino e a todos os momentos do concurso (provimento, destacamento, afectação e contratação), nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

Os docentes providos em lugares de quadro de zona pedagógica que não pretendam ser opositores ao concurso de transferência estão obrigados ao preenchimento dos campos do formulário de candidatura com os elementos de identificação, a situação jurídico-funcional em que se encontram, a prioridade em que se posicionam e os elementos necessários à ordenação e à subsequente afectação a estabelecimento de educação ou de ensino do âmbito geográfico do quadro em que se encontram providos, nos termos definidos nos artigos 32.º a 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

Os docentes que pretendam destacamento ao abrigo da preferência conjugal ou por outros motivos, nos termos dos artigos 37.º a 39.º, incluindo os transferidos ao abrigo do disposto nos artigos 43.º a 47.º, bem como os que pretendam continuar em concurso para efeitos de contrato, em caso de não obtenção de colocação, manifestam as suas intenções no formulário.

1 — Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura — a apresentação a concurso efectua-se através de formulários

e modelo tipo (concurso interno/externo e ficha de dados do candidato).

Os formulários de candidatura — concurso interno/concurso externo e a ficha de dados do candidato estão disponíveis para impressão no *site* da DRAE, no endereço www.madeira-edu.pt/drae, devendo observar-se os seguintes procedimentos:

1.1 — Após a visualização da página desta Direcção Regional, deverá aceder, respectivamente e por esta ordem, aos menus pessoal docente — concursos — formulários de candidatura.

1.2 — De seguida terá duas opções:

1.2.1 — Clicar com o botão do lado direito do rato no(s) formulário(s) respectivo — concurso interno/concurso externo e ou ficha de dados do candidato e guardar o documento no seu computador, abrindo-o posteriormente, imprimindo-o e preenchendo-o manualmente (opção mais fiável); ou

1.2.2 — Abrir o formulário, imprimi-lo e preenchê-lo manualmente.

1.3 — Para visualizar os formulários necessita de ter instalado no seu computador o programa Acrobat Reader 6.0. Caso não o possua pode efectuar gratuitamente o seu *download*, bastando para tal clicar no respectivo *link* que se encontra junto ao menu do pessoal docente — concursos — formulários.

1.4 — Dispensa do preenchimento da ficha de dados do candidato — são dispensados do preenchimento da «ficha de dados do candidato» os candidatos que tenham sido opositores ao concurso para o ano escolar de 2004-2005, desde que não se tenha verificado alteração a esses dados.

Na alteração referida não se inclui o tempo de serviço, que constará no respectivo boletim de candidatura, sendo, no caso dos candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes na rede pública da Secretaria Regional de Educação da RAM, obrigatório a entrega da respectiva declaração de tempo de serviço.

1.5 — Preenchimento do formulário — o preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.

1.5.1 — Manifestação de preferências por nível, grau de ensino e grupo de docência:

- a) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, aos docentes dos quadros de escola ou de zona pedagógica está vedada a candidatura simultânea ao nível de ensino ou grupo de docência em que se encontram vinculados e à transição de nível de ensino, pelo que são incluídos na lista provisória de candidatos excluídos os docentes dos quadros que se apresentem a concurso de provimento a mais de um nível, grau de ensino ou grupo de docência;
- b) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, os candidatos externos podem candidatar-se a lugares da educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico e a um máximo de dois grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, num total de duas opções, consoante o candidato concorra enquanto portador de qualificação profissional ou de habilitação própria;
- c) Os candidatos ao concurso externo com qualificação profissional para leccionar os grupos de docência 05, 07 e 08 podem, nos termos do disposto no artigo 58.º, ser opositores aos três grupos, pelo que o número de opções é de quatro.

1.5.2 — Habilitações profissionais e classificação profissional:

- a) A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional como educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico, ou para os grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou secundário. A classificação profissional é a classificação constante do respectivo diploma de curso;
- b) Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 127/2000, de 6 de Julho, com a rectificação n.º 587582/19702001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2001, a classificação profissional correspondente à profissionalização em serviço é a publicada no *Diário da República*, a qual produz efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que foi concluída;
- c) Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, apenas são considerados:

Por referência ao artigo 55.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos

Básico e Secundário, os cursos identificados no despacho n.º 243/ME/96, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos despachos n.ºs 12 394/98, de 19 de Junho, 10 786/99, de 14 de Maio, 553/2001, de 12 de Janeiro, e 22 243/2002, de 16 de Outubro;

Por referência ao artigo 56.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os cursos identificados no despacho n.º 25 156/2002, de 26 de Novembro.

1.5.3 — **Habilitações académicas e classificação académica** — as habilitações académicas reconhecidas como próprias para a docência são as taxativamente enunciadas nos normativos referidos no n.º 2.3.2 do título III do presente aviso; a classificação académica é a que consta do certificado de conclusão do curso identificado nos despachos que enunciam as habilitações para a docência como habilitação própria para o grupo a que o candidato deseja concorrer; quando a titularidade de habilitação própria, incluindo o respectivo escalão, não depender apenas da aprovação em determinado curso, a classificação académica é determinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

1.5.4 — **Tempo de serviço docente ou equiparado:**

- Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, o tempo de serviço a declarar no boletim de candidatura é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 484/88, de 29 de Dezembro, e 75/86, de 23 de Abril, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro;
- Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, o tempo de frequência, com aproveitamento, respectivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas do magistério primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, é considerado como prestado após a profissionalização;
- O tempo de serviço prestado no ensino superior em regime de contrato, que vinha sendo contado por força dos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/88/M, de 18 de Maio, e 5/88/M, de 18 de Maio, apenas releva para efeitos de graduação até 31 de Agosto de 2003.

1.5.5 — **Manifestação de preferências para provimento:**

- Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, das zonas pedagógicas, dos concelhos e dos grupos são os constantes dos mapas IV e V anexo ao presente aviso;
- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os candidatos podem manifestar as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, independentemente de neles haver lugares vagos à data da abertura do concurso, sem prejuízo das vagas identificadas com o sinal (-) serem vagas a não recuperar;
- Quando o candidato identificar códigos de concelhos, considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino de cada um, percorrendo-se os códigos das escolas respectivas, por ordem crescente, até obtenção de colocação. No entanto, logo que outro candidato liberte vaga em alguma das escolas a que tiver sido conferida melhor preferência, é esta a colocação definitiva.

VII — Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso e graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo

do ensino básico e professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário organizadas por grupo de docência.

2 — As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:

- Número de ordem no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que foram opositores;
- Número de inscrição;
- Nome;
- Data de nascimento;
- Identificação da prioridade;
- Graduação profissional;
- Classificação profissional;
- Graduação académica;
- Classificação académica;
- Tempo de serviço após a qualificação profissional;
- Tempo de serviço antes da qualificação profissional;
- Totalidade do tempo de serviço;
- Grau académico;
- Escola ou zona pedagógica a cujo quadro pertence.

3 — Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

4 — As listas são publicitadas por aviso a inserir na 2.ª série do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da RAM, podendo ser consultadas no *site* <http://www.madeira-edu.pt/drae>, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.

5 — Simultaneamente, a DRAE remete aos candidatos os verbetes contendo a transposição informática dos dados e elementos inscritos no formulário de candidatura.

VIII — Reclamações

1 — Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas para verificar todos os elementos constantes das listas e dos verbetes e reclamar.

2 — A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, equivale à aceitação de todos os elementos.

3 — As reclamações são apresentadas no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DRAE, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.

4 — Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, podendo confirmar, modificar ou substituir a decisão inicial e, diariamente, remeter à DRAE a nova apreciação.

5 — No mesmo prazo e da mesma forma, poderão os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.

6 — No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

IX — Motivos de exclusão

São excluídos do concurso os candidatos que:

- Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;
- Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;
- Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente aviso;
- Não possuam o requisito habilitacional para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam.
- Não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, nomeadamente:
 - 1) Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 396/99, de 13 de Outubro, e 71/2003, de 10 de Abril;
 - 2) Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000;
 - 3) Reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a ali-

nea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

5.4) Domínio perfeito da língua portuguesa previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro;

5.5) Declaração, emitida pelos competentes Serviços Regionais de Educação da RAA, da verificação do cumprimento da condição implícita nas alíneas a) e b) dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho;

5.6) Declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde o mesmo se encontra colocado;

5.7) Declaração, sob compromisso de honra, de candidatos portadores de deficiência onde conste o grau de incapacidade superior a 60 % e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto;

6) Foram autorizados a permutar e se encontrem abrangidos pelo disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 622-A/92, de 30 de Junho;

7) Foram declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, que se candidatam ao concurso interno e externo;

8) Atinjam o limite de idade para o exercício de funções docentes em data anterior a 1 de Setembro de 2005 (artigo 118.º do ECD);

9) Foram abrangidos por penalidades prevista na lei.

X — Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação dos candidatos não colocados, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.

2 — Após homologação pelo director regional de Administração Educativa, por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da RAM, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados.

XI — Recurso hierárquico

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico necessário, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de oito dias a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

XII — Aceitação das colocações e apresentação nas escolas

1 — A aceitação, em regra, faz-se no momento da apresentação mediante declaração nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

2 — Excepcionam-se os seguintes casos:

2.1 — Os docentes dos quadros de zona pedagógica não afectos remetem, por correio registado com aviso de recepção, a declaração de aceitação para a DRAE até ao 1.º dia útil do mês de Setembro;

2.2 — Os docentes nomeados em resultado do concurso externo em lugar de quadro de escola fazem a declaração de aceitação nos oito dias seguintes ao da publicitação da lista de colocações junto do órgão directivo da escola onde foram colocados.

3 — A apresentação, em regra, faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente foi colocado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

4 — Excepcionam-se os seguintes casos:

4.1 — Os docentes que até ao início do ano lectivo não tenham ainda sido afectos são, para efeitos administrativos, colocados pela DRAE no estabelecimento de educação ou de ensino que for indicado,

integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem.

4.2 — Os docentes referidos no número anterior podem ser afectos nos termos do n.º 1 do artigo 35.º ou podem assegurar, no estabelecimento de educação ou de ensino integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem que for indicado pela DRAE, o serviço que, de acordo com os objectivos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, lhes for atribuído, em ambos os casos determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados.

XIII — Preenchimento das necessidades residuais

1 — As necessidades residuais de pessoal docente correspondem aos horários que subsistam após o concurso de provimento, abrangendo não só os do ensino regular mas também os do recorrente de todos os níveis de ensino.

2 — O preenchimento dos horários é efectuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

3 — Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afectação.

4 — A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:

4.1 — Destacamento por ausência de serviço educativo;

4.2 — Afectação dos professores dos quadros de zona pedagógica;

4.3 — Destacamento por preferência conjugal;

4.4 — Destacamento por outros motivos;

4.5 — Contratação nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

5 — Para cada uma das figuras referidas nos n.ºs 4.1 a 4.5 há lugar a manifestação de preferências em formulário próprio disponível na Internet, no *site* www.madeira-edu.pt/drae, o qual pode ser impresso directamente pelo candidato ou solicitado junto das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e das delegações escolares, nos seguintes moldes:

5.1 — Afectação — os docentes ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, na sua totalidade, de forma a abranger a totalidade das escolas da respectiva zona pedagógica;

5.2 — Manifestação de preferências para destacamento:

5.2.1 — Para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, num máximo de 50, situados no concelho onde residem ou onde o cônjuge exerce a sua actividade profissional, desde que localizados em concelho diferente daquele em que se situa a escola a cujo quadro pertencem;

5.2.2 — Para efeitos de destacamento ao abrigo da alínea b) do artigo 37.º, os docentes ordenam as suas preferências por um máximo de 50 estabelecimentos de educação ou de ensino.

XIV — Reclamação e recurso hierárquico

1 — Afectação e destacamento ao abrigo da preferência conjugal e por outros motivos:

1.1 — Dos elementos constantes dos verbetes, contendo a transposição informática das preferências manifestadas, cabe reclamação no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da comunicação pela DRAE aos candidatos.

1.2 — Das listas de afectação e de destacamento, homologadas pelo director regional de Administração Educativa, cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias para o Secretário Regional de Educação.

XV — Contratação

1 — Os horários disponíveis após os destacamentos e a afectação são preenchidos por candidatos que, em sede de concurso externo, não obtiveram colocação nos quadros.

2 — O preenchimento dos horários respeita as preferências identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, e manifesta-se através da lista de colocação, dando origem igualmente a listas graduadas de candidatos não colocados, publicitadas na Internet, no *site* www.madeira-edu.pt/drae.

3 — Da lista de colocação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis para o Secretário Regional de Educação.

4 — A aceitação da colocação faz-se no prazo de vinte e quatro horas, correspondentes ao 1.º dia útil seguinte ao da publicitação da respectiva lista.

5 — A não aceitação no prazo determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.

6 — Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro, as vagas supervenientes serão preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre à sua actualização.

XVI — Contratação cíclica

1 — O mecanismo de colocação é cíclico com uma periodicidade, em regra, semanal, determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados.

2 — Para efeitos de contratação cíclica, são ordenados numa 5.ª prioridade, após as prioridades definidas no artigo 12.º, os indivíduos que no ano lectivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, os quais formalizam a respectiva candidatura no prazo estabelecido no capítulo 1, e apresentando os elementos para efeitos de graduação, com excepção da classificação e data da conclusão da formação inicial, que serão apresentados no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de ordenação, exclusão, colocação e de não colocação dos concursos interno e externo.

Os documentos deverão ser apresentados na DRAE que validou a candidatura inicial.

3 — A aceitação da colocação faz-se no prazo de vinte e quatro horas, correspondentes ao 1.º dia útil seguinte ao da publicação da respectiva lista.

4 — A não aceitação no prazo determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.

5 — A colocação referida no n.º 3 determina automaticamente a actualização da lista de candidatos definitiva de candidatos não colocados.

XVII — Recurso hierárquico dos resultados da contratação cíclica

1 — Das listas definitivas de colocação e de não colocação da contratação cíclica cabe recurso hierárquico sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte à sua publicitação na Internet, para o Secretário Regional de Educação.

2 — Os recursos devem ser interpostos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo como objectivo o acto de homologação das referidas listas.

XVIII — Oferta de emprego

1 — Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação e esgotadas as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados em sede de contratação/contratação cíclica.

2 — Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à DRAE informação sobre horários objecto da oferta de emprego.

3 — A DRAE publicita através da Internet, no *site* www.madeira-edu.pt/drae, a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar da data de publicação.

4 — Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.

5 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade enunciados no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

XIX — Recurso hierárquico dos resultados da oferta de emprego

Da colocação em resultado de oferta de emprego cabe recurso hierárquico a interpor para o Secretário Regional de Educação nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Código	Concelho	Cod. escola	Tipologia	Nome	PE	1C	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41								
3108	Santa Cruz	006	I	A Palmeira																																																			
3108	Santa Cruz	101	EB1/PE	Nogueira																																																			
3108	Santa Cruz	102	EB1/PE	Camacha																																																			
3108	Santa Cruz	104	EB1/PE	Rochão	1																																																		
3108	Santa Cruz	105	EB1/PE	Figueirinhas																																																			
3108	Santa Cruz	106	EB1/PE	Caníço																																																			
3108	Santa Cruz	107	EB1/PE	Dr. Clemente Tavares	1	1																																																	
3108	Santa Cruz	109	EB1/PE	Santa Cruz		3																																																	
3108	Santa Cruz	110	EB1/PE	Terça de Cima																																																			
3108	Santa Cruz	111	EB1/PE	Assomada/Tendeira		3																																																	
3108	Santa Cruz	201	EB2,3	Caníço			1			1						(b)1	1																																						
3108	Santa Cruz	202	EBS	Santa Cruz			1									(a)1																																							
3108	Santa Cruz	203	EB2,3	Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior											1																																								
3109	Santana	001	PE	Silveira																																																			
3109	Santana	002	I	A Cabaninha																																																			
3109	Santana	003	PE	Ilha																																																			
3109	Santana	004	I	O Colminho	2																																																		
3109	Santana	101	EB1/PE	Arco de São Jorge																																																			
3109	Santana	103	EB1/PE	Faial																																																			
3109	Santana	104	EB1/PE	Lombo de Cima																																																			
3109	Santana	106	EB1/PE	Santana																																																			
3109	Santana	107	EB1/PE	Caminho Chão																																																			
3109	Santana	108	EB1/PE	São Jorge																																																			
3109	Santana	109	EB1/PE	São Roque do Faial	1																																																		
3109	Santana	201	EBS	Bispo D. Manuel Ferreira Cabral ...							1																																												
3110	São Vicente	001	PE	Feiteiras																																																			
3110	São Vicente	002	PE	Caminho da Madeira																																																			
3110	São Vicente	003	I	A Ondinha																																																			
3110	São Vicente	102	EB1/PE	Boaventura																																																			
3110	São Vicente	103	EB1/PE	Ponta Delgada	1																																																		
3110	São Vicente	106	EB1/PE	São Vicente	1																																																		
3110	São Vicente	107	EB1/PE	Vila de São Vicente																																																			
3110	São Vicente	108	PE	Rosário																																																			
3110	São Vicente	201	EBS	D. Lucinda Andrade			1				1						1																																						
3201	Porto Santo	001	I	Infantário O Moinho																																																			
3201	Porto Santo	101	EB1/PE	Camacha	1																																																		
3201	Porto Santo	102	EB1/PE	Campo de Baixo																																																			
3201	Porto Santo	103	EB1/PE	Porto Santo																																																			
3201	Porto Santo	201	EBS	Prof. Dr. Francisco Freitas Branco ...												1		2																																					

(a) 2.º ciclo.

(b) 3.º ciclo e secundário.

MAPA III

Zonas pedagógicas

Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

Zonas pedagógicas	Concelhos
A	Funchal. Santa Cruz.
B.....	Câmara de Lobos. Ribeira Brava. Ponta do Sol. Calheta. São Vicente. Porto Moniz.
C.....	Machico. Santana.
D	Porto Santo.

2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário

Zonas pedagógicas	Concelhos
A	Funchal. Santa Cruz.
B.....	Câmara de Lobos. Ribeira Brava. Ponta do Sol. Calheta. São Vicente. Porto Moniz.
C.....	Machico. Santana. Porto Santo.

MAPA IV

Educação pré-escolar

Códigos	Estabelecimentos de educação/concelhos/ zonas pedagógicas
31 01 101	EB 1/PE de Ladeira e Lamaceiros.
31 01 102	EB 1/PE do Lombo da Guiné.
31 01 103	EB 1/PE do Lombo do Atouguia.
31 01 104	EB 1/PE da Calheta.
31 01 106	EB 1/PE do Estreito da Calheta.
31 01 108	EB 1/PE do Jardim do Mar.
31 01 109	EB 1/PE do Paúl do Mar.
31 01 110	EB 1/PE da Ponta do Pargo.
31 01 202	EB 1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
31 01	Concelho da Calheta.
31 02 001	Jardim-de-Infância O Ilhéu.
31 02 002	Jardim-de-Infância O Pião.
31 02 101	EB 1/PE de Fonte da Rocha.
31 02 102	EB 1/PE de Ribeiro d'Alforra.
31 02 103	EB 1/PE do Pedregal.
31 02 105	EB 1/PE de Lourencinha.
31 02 106	EB 1/PE de Câmara de Lobos.
31 02 107	EB 1/PE de Curral das Freiras.
31 02 108	EB 1/PE de Seara Velha.
31 02 110	EB 1/PE do Covão.
31 02 112	EB 1/PE do Garachico.
31 02 113	EB 1/PE do Estreito de Câmara de Lobos.
31 02 114	EB 1/PE da Marinheira.
31 02 115	EB 1/PE das Romeiras.
31 02 116	EB 1/PE da Vargem.
31 02 117	EB 1/PE do Jardim da Serra.

Códigos	Estabelecimentos de educação/concelhos/ zonas pedagógicas
31 02 118	EB 1/PE do Foro.
31 02 121	EB 1/PE da Quinta Grande.
31 02	Concelho de Câmara de Lobos.
31 03 001	Creche A Cegonha.
31 03 003	Jardim-de-Infância D. Livia Nosolini.
31 03 004	Infantário Os Louros.
31 03 006	Jardim-de-Infância O Til.
31 03 008	Jardim-de-Infância O Pinheirinho.
31 03 009	Creche O Bambi.
31 03 010	Infantário O Sapatinho.
31 03 011	Jardim-de-Infância O Baloço.
31 03 012	Infantário O Girassol.
31 03 013	Infantário O Carrocel.
31 03 016	Infantário São Gonçalo.
31 03 102	EB 1/PE Aspirante Mota Freitas.
31 03 103	EB 1/PE do Livramento.
31 03 104	EB 1/PE do Tanque – Monte.
31 03 106	EB 1/PE de São Filipe.
31 03 107	EB 1/PE de Ribeiro Domingos Dias.
31 03 108	EB 1/PE de Visconde Caçongo.
31 03 109	EB 1/PE de Boliqueime.
31 03 110	EB 1/PE da Chamorra.
31 03 111	EB 1/PE da Ladeira.
31 03 112	EB 1/PE do Laranjal.
31 03 113	EB 1/PE do Lombo dos Aguiares.
31 03 115	EB 1/PE do Salão.
31 03 116	EB 1/PE do Tanque – Santo António.
31 03 117	EB 1/PE dos Três Paus.
31 03 118	EB 1/PE do Faial.
31 03 119	EB 1/PE de São Gonçalo.
31 03 120	EB 1/PE do Palheiro Ferreiro.
31 03 121	EB 1/PE da Ajuda.
31 03 122	EB 1/PE do Areeiro.
31 03 123	EB 1/PE de São Martinho.
31 03 124	EB 1/PE da Nazaré.
31 03 125	EB 1/PE das Quebradas.
31 03 127	EB 1/PE da Cruz de Carvalho.
31 03 128	EB 1/PE dos Ilhéus.
31 03 129	EB 1/PE do Galeão.
31 03 130	EB 1/PE do Lombo Segundo.
31 03	Concelho do Funchal.
31 04 001	Creche O Búzio.
31 04 002	Infantário O Barquinho.
31 04 003	Infantário A Gaivota.
31 04 005	Pré-Escolar da Maiata.
31 04 008	Infantário Santo António da Serra.
31 04 101	EB 1/PE de Água de Pena.
31 04 102	EB 1/PE do Caniçal.
31 04 103	EB 1/PE dos Marroços.
31 04 104	EB 1/PE da Ribeira Seca.
31 04 105	EB 1/PE de Machico.
31 04 106	EB 1/PE do Serrado.
31 04	Concelho de Machico.
31 05 001	Infantário O Sol.
31 05 101	EB 1/PE do Carvalhal e Carreira.
31 05 102	EB 1/PE do Lombo dos Canhas.
31 05 103	EB 1/PE do Vale e Cova do Pico.
31 05 104	EB 1/PE da Madalena do Mar.
31 05 105	EB 1/PE da Lombada.
31 05 106	EB 1/PE do Lombo de São João.
31 05 109	EB 1/PE da Ponta do Sol.
31 05	Concelho da Ponta do Sol.
31 06 001	Infantário A Estrela do Mar.
31 06 104	EB 1/PE do Seixal.
31 06 105	EB 1/PE do Porto Moniz.
31 06	Concelho do Porto Moniz.
31 07 001	Infantário O Balão.
31 07 004	Pré-Escolar do Porto da Ribeira.
31 07 101	EB 1/PE da Corujeira.
31 07 102	EB 1/PE do Campanário.
31 07 103	EB 1/PE do Lugar da Serra.
31 07 105	EB 1/PE da Fajã da Ribeira.
31 07 106	EB 1/PE de São Paulo.
31 07 107	EB 1/PE do Lombo de São João.
31 07 110	EB 1/PE da Serra d'Água.

Códigos	Estabelecimentos de educação/concelhos/ zonas pedagógicas	Códigos	Estabelecimentos de educação/concelhos/ zonas pedagógicas
31 07 111	EB 1/PE da Bica de Pau.	31 02 112	EB 1/PE do Garachico.
31 07 112	EB 1/PE da Tabua.	31 02 113	EB 1/PE do Estreito de Câmara de Lobos.
31 07	Concelho da Ribeira Brava.	31 02 114	EB 1/PE da Marinheira.
31 08 001	Jardim-de-Infância O Castelinho.	31 02 115	EB 1/PE das Romeiras.
31 08 002	Pré-Escolar das Levadas.	31 02 116	EB 1/PE da Vargem.
31 08 004	Jardim-de-Infância O Brinquinho.	31 02 117	EB 1/PE do Jardim da Serra.
31 08 005	Pré-Escolar da Ribeirinha.	31 02 118	EB 1/PE do Foro.
31 08 006	Infantário A Palmeira.	31 02 121	EB 1/PE da Quinta Grande.
31 08 101	EB 1/PE da Nogueira.	31 02	Concelho de Câmara de Lobos.
31 08 102	EB 1/PE da Camacha.	31 03 101	EB 1 do Imaculado Coração de Maria.
31 08 104	EB 1/PE do Rochão.	31 03 102	EB 1/PE Aspirante Mota Freitas.
31 08 105	EB 1/PE das Figueirinhas.	31 03 103	EB 1/PE do Livramento.
31 08 106	EB 1/PE do Caniço.	31 03 104	EB 1/PE do Tanque-Monte.
31 08 107	EB 1/PE Dr. Clemente Tavares.	31 03 105	EB 1 da Pena.
31 08 109	EB 1/PE de Santa Cruz.	31 03 106	EB 1/PE de São Filipe.
31 08 110	EB 1/PE da Terça de Cima.	31 03 107	EB 1/PE de Ribeiro Domingos Dias.
31 08 111	EB 1/PE da Assomada/Tendeira.	31 03 108	EB 1/PE de Visconde Caçongo.
31 08	Concelho de Santa Cruz.	31 03 109	EB 1/PE de Boliqueime.
31 09 001	Pré-Escolar de Silveira.	31 03 110	EB 1/PE da Chamorra.
31 09 002	Infantário A Cabaninha.	31 03 111	EB 1/PE da Ladeira.
31 09 003	Pré-Escolar de Ilha.	31 03 112	EB 1/PE do Laranjal.
31 09 004	Infantário O Colminho.	31 03 113	EB 1/PE do Lombo dos Aguiares.
31 09 101	EB 1/PE do Arco de São Jorge.	31 03 114	EB 1 de Louros.
31 09 103	EB 1/PE do Faial.	31 03 115	EB 1/PE do Salão.
31 09 104	EB 1/PE do Lombo de Cima.	31 03 116	EB 1/PE do Tanque-Santo António.
31 09 106	EB 1/PE de Santana.	31 03 117	EB 1/PE dos Três Paus.
31 09 107	EB 1/PE do Caminho Chão.	31 03 118	EB 1/PE do Faial.
31 09 108	EB 1/PE de São Jorge.	31 03 119	EB 1/PE de São Gonçalo.
31 09 109	EB 1/PE de São Roque do Faial.	31 03 120	EB 1/PE do Palheiro Ferreiro.
31 09	Concelho de Santana.	31 03 121	EB 1/PE da Ajuda.
31 10 001	Pré-Escolar de Feiteiras.	31 03 122	EB 1/PE do Areiro.
31 10 002	Pré-Escolar do Caminho da Madeira.	31 03 123	EB 1/PE de São Martinho.
31 10 003	Infantário A Ondinha.	31 03 124	EB 1/PE da Nazaré.
31 10 102	EB 1/PE da Boaventura.	31 03 125	EB 1/PE das Quebradas.
31 10 103	EB 1/PE da Ponta Delgada.	31 03 126	EB 1 da Carreira.
31 10 106	EB 1/PE de São Vicente.	31 03 127	EB 1/PE da Cruz de Carvalho.
31 10 107	EB 1/PE de Vila de São Vicente.	31 03 128	EB 1/PE dos Ilhéus.
31 10 108	Pré-Escolar do Rosário.	31 03 129	EB 1/PE do Galeão.
31 10	Concelho de São Vicente.	31 03 130	EB 1/PE do Lombo Segundo.
32 01 001	Infantário O Moinho.	31 03 209	EB 1,2,3 de Santo António.
32 01 101	EB 1/PE da Camacha.	31 03	Concelho do Funchal.
32 01 102	EB 1/PE do Campo de Baixo.	31 04 101	EB 1/PE de Água de Pena.
32 01 103	EB 1/PE do Porto Santo.	31 04 102	EB 1/PE do Caniçal.
32 01	Concelho do Porto Santo.	31 04 103	EB 1/PE dos Marçoços.
10	Zona A.	31 04 104	EB 1/PE da Ribeira Seca.
20	Zona B.	31 04 105	EB 1/PE de Machico.
30	Zona C.	31 04 106	EB 1/PE do Serrado.
40	Zona D.	31 04 107	EB 1 de Santo António da Serra.
		31 04 203	EB 1,2,3 do Porto Cruz.
		31 04	Concelho de Machico.
		31 05 101	EB 1/PE do Carvalhal e Carreira.
		31 05 102	EB 1/PE do Lombo dos Canhas.
		31 05 103	EB 1/PE do Vale e Cova do Pico.
		31 05 104	EB 1/PE da Madalena do Mar.
		31 05 105	EB 1/PE da Lombada.
		31 05 106	EB 1/PE do Lombo de São João.
		31 05 109	EB 1/PE da Ponta do Sol.
		31 05	Concelho da Ponta do Sol.
		31 06 104	EB 1/PE do Seixal.
		31 06 105	EB 1/PE do Porto Moniz.
		31 06	Concelho do Porto Moniz.
		31 07 101	EB 1/PE da Corujeira.
		31 07 102	EB 1/PE do Campanário.
		31 07 103	EB 1/PE do Lugar da Serra.
		31 07 105	EB 1/PE da Fajã da Ribeira.
		31 07 106	EB 1/PE de São Paulo.
		31 07 107	EB 1/PE do Lombo de São João.
		31 07 109	EB 1 da Ribeira Brava.
		31 07 110	EB 1/PE da Serra d'Água.
		31 07 111	EB 1/PE da Bica de Pau.
		31 07 112	EB 1/PE da Tabua.
		31 07	Concelho da Ribeira Brava.
		31 08 101	EB 1/PE da Nogueira.
		31 08 102	EB 1/PE da Camacha.
		31 08 104	EB 1/PE do Rochão.
		31 08 105	EB 1/PE das Figueirinhas.
		31 08 106	EB 1/PE do Caniço.
		31 08 107	EB 1/PE Dr. Clemente Tavares.
		31 08 109	EB 1/PE de Santa Cruz.

1.º ciclo do ensino básico

Códigos	Estabelecimentos de educação/concelhos/ zonas pedagógicas
31 01 101	EB 1/PE de Ladeira e Lamaceiros.
31 01 102	EB 1/PE do Lombo da Guiné.
31 01 103	EB 1/PE do Lombo do Atouguia.
31 01 104	EB 1/PE da Calheta.
31 01 106	EB 1/PE do Estreito da Calheta.
31 01 108	EB 1/PE do Jardim do Mar.
31 01 109	EB 1/PE do Paúl do Mar.
31 01 110	EB 1/PE da Ponta do Pargo.
31 01 202	EB 1,2,3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
31 01	Concelho da Calheta.
31 02 101	EB 1/PE de Fonte da Rocha.
31 02 102	EB 1/PE de Ribeiro d'Alforra.
31 02 103	EB 1/PE do Pedregal.
31 02 104	EB 1 de Rancho e Caldeira.
31 02 105	EB 1/PE de Lourencinha.
31 02 106	EB 1/PE de Câmara de Lobos.
31 02 107	EB 1/PE de Curral das Freiras.
31 02 108	EB 1/PE de Seara Velha.
31 02 110	EB 1/PE do Covão.

Códigos	Estabelecimentos de educação/concelhos/ zonas pedagógicas
31 08 110	EB 1/PE da Terça de Cima.
31 08 111	EB 1/PE da Assomada/Tendeira.
31 08	Concelho de Santa Cruz.
31 09 101	EB 1/PE do Arco de São Jorge.
31 09 103	EB 1/PE do Faial.
31 09 104	EB 1/PE do Lombo de Cima.
31 09 106	EB 1/PE de Santana.
31 09 107	EB 1/PE do Caminho Chão.
31 09 108	EB 1/PE de São Jorge.
31 09 109	EB 1/PE de São Roque do Faial.
31 09	Concelho de Santana.
31 10 102	EB 1/PE da Boaventura.
31 10 103	EB 1/PE da Ponta Delgada.
31 10 106	EB 1/PE de São Vicente.
31 10 107	EB 1/PE de Vila de São Vicente.
31 10	Concelho de São Vicente.
32 01 101	EB 1/PE da Camacha.
32 01 102	EB 1/PE do Campo de Baixo.
32 01 103	EB 1/PE do Porto Santo.
32 01	Concelho do Porto Santo.
10	Zona A.
20	Zona B.
30	Zona C.
40	Zona D.

2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário

Códigos	Estabelecimentos de ensino/concelhos/ zonas pedagógicas
31 01 201	EBS da Calheta.
31 01 202	EB 1/2/3/PE Prof. Francisco Manuel Santana Barreto.
31 01	Concelho da Calheta.
31 02 201	EB 2,3 da Torre.
31 02 202	EB 2,3 do Estreito de Câmara de Lobos.
31 02 203	EBS do Carmo.
31 02	Concelho de Câmara de Lobos.
31 03 201	Escola Secundária de Jaime Moniz.
31 03 202	Escola Secundária de Francisco Franco.
31 03 203	EB 2,3 de Bartolomeu Perestrelo.
31 03 204	EB 3 do Funchal.
31 03 205	EB 2,3 dos Louros.
31 03 206	Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto Silva.
31 03 207	EBS Gonçalves Zarco.
31 03 208	EB 2,3 Dr. Horácio Bento de Gouveia.
31 03 209	EB 1,2,3 de Santo António.
31 03 211	EB 2,3 de S. Roque.
31 03	Concelho do Funchal.
31 04 201	EBS de Machico.
31 04 202	EB 2,3 do Caniçal.
31 04 203	EB 1,2,3 do Porto da Cruz.
31 04	Concelho de Machico.
31 05 201	EBS da Ponta do Sol.
31 05	Concelho da Ponta do Sol.
31 06 201	EBS do Porto Moniz.
31 06	Concelho do Porto Moniz.
31 07 201	EBS Padre Manuel Álvares.
31 07 202	EB 2,3 Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade.
31 07	Concelho da Ribeira Brava.
31 08 201	EB 2,3 do Caniço.
31 08 202	EBS de Santa Cruz.
31 08 203	EB 2,3 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.
31 08	Concelho de Santa Cruz.
31 09 201	EBS Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.
31 09	Concelho de Santana.
31 10 201	EBS D. Lucinda Andrade.
31 10	Concelho de São Vicente.
32 01 201	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco.
32 01	Concelho do Porto Santo.
10	Zona A.
20	Zona B.
30	Zona C.

MAPA V

	Código
Educador de infância	EI
Professor do 1.º ciclo do ensino básico	IC

Ensino básico — 2.º ciclo

Grupo	Disciplina	Número de código
1.º	Português e Estudos Sociais/História	01
2.º	Português e Francês	02
3.º	Português, Inglês e Alemão	03
4.º	Matemática e Ciências da Natureza ...	04
5.º	Educação Visual	05
Ed. Musical	Educação Musical	06
TMM	Trabalhos Manuais	07
TMF	Trabalhos Manuais	08
Ed. Física	Educação Física	09
EMRC	Educação Moral e Religião Católica	10

Ensinos básico (3.º ciclo) e secundário

Grupo	Disciplina	Número de código
EMRC	Educação Moral e Religião Católica	10
1.º	Matemática	11
2.º A	Mecanotecnia	12
2.º B	Electrotecnia	13
3.º	Construção Civil	14
4.º A	Física-Química	15
4.º B	Química-Física	16
5.º	Artes Visuais	17
6.º	Contabilidade e Administração	18
7.º	Economia	19
8.º A	Português, Latim e Grego	20
8.º B	Francês e Português	21
9.º	Inglês e Alemão	22
10.º A	História	23
10.º B	Filosofia	24
11.º A	Geografia	25
11.º B	Biologia	26
12.º A	Mecanotecnia	27
12.º B	Electrotecnia	28
12.º C	Secretariado	29
12.º D	Artes dos Tecidos	30
12.º E	Construção Civil e Madeiras	31
12.º F	Artes Gráficas	32
12.º F	Equipamento	33
12.º F	Têxtil	34
12.º F	Horto-Floricultura e Criação de Animais	35
A	Produção Vegetal	36
B	Indústrias Alimentares e Zootecnia ...	37
Ed. Física	Educação Física	38
Informática ...	Informática	39
Música	Música	40
Espanhol	Espanhol	41

XX — Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, disponibilizado na nossa página da Internet, no endereço www.madeira-edu.pt/drae.

31 de Março de 2005. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.